



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 189/2021.
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre atualização das medidas restritivas para minimizar a proliferação, entre a população, do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida, sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias pedra-pretenses;

CONSIDERANDO o fato de que o Plano Municipal de Imunização Municipal está em pleno andamento, cuja vacinação já alcançou acima de 60% da população com a segunda dose, contemplando inclusive pessoas menores de 18 anos;

CONSIDERANDO as informações presentes no Painel Epidemiológico Nº 571 da Secretaria Estadual de Saúde, atualizado em 29/09/2021;

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas pelo Governo do Estado de Mato Grosso, editadas por meio do Decreto nº 874/2021, de 25 de março de 2021, e suas atualizações;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Rondonópolis, na data de 29/09/2021, informa que a taxa de ocupação dos leitos públicos encontra-se em aproximadamente 30% dos leitos disponíveis;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que no Painei Epidemiológico divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde o município de Pedra Preta encontra-se classificado como de risco baixo à transmissão da covid-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população pedra-pretense;

DECRETA:

Art. 1º As atividades comerciais e de serviços, desenvolvidas em todo o território municipal, ficam sujeitas ao cumprimento obrigatório dos horários e condições a seguir estabelecidas:

I. Atividades econômicas do comércio em geral, e prestadores de serviços, ficam autorizados a funcionar no horário normal de funcionamento, sem restrição de horário, devendo ser observadas as medidas distanciamento social e de biossegurança definidos neste decreto;

II. lanchonetes, restaurantes, pizzarias, bares, conveniências e congêneres, poderão funcionar até à 01h00m, observando os seguintes protocolos de biossegurança:

a. espaçamento mínimo de 2,0 metros entre as mesas dispostas no ambiente, com limitação à 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento, devendo haver a disponibilização de álcool 70% em todos os ambientes do estabelecimento;

Art. 2º. Reuniões empresariais e corporativas, assim como shows e eventos particulares, observarão o limite de horário estabelecido no inciso II do art. 1º deste Decreto e estarão limitados a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima do local. Com espaçamento mínimo de 1,5 metros entre os presentes e adoção dos demais protocolos de biossegurança necessários, como aferição de temperatura corporal e dispensação de álcool 70%;

§1º. As igrejas, templos e congêneres, poderão funcionar sem restrição de horário, observado o limite de 75% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, assim como dispensação obrigatória de álcool 70% e aferição da temperatura corporal.

Art. 3º Em atendimento ao estabelecido no art. 8º do Decreto Estadual 874/2021, e suas atualizações, fica proibida a circulação de pessoas em todo o território municipal no período compreendido entre as 02h00m e às 05h00m.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais, e de serviços, deverão controlar a entrada de pessoas de modo a garantir o espaçamento mínimo de 1,5 metros entre os



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

clientes, sendo obrigatório o uso de máscara, higienização das mãos e aferição da temperatura corporal para acesso aos estabelecimentos;

Art. 5º Fica autorizada a utilização de espaços públicos destinados à prática esportiva coletiva, sem restrição de horário, devendo ser observado o limite de 75% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local.

Art. 6º O atendimento nas repartições públicas municipais obedecerá ao disposto no Decreto nº 176/2021.

Parágrafo único. Os órgãos públicos municipais deverão adotar medidas de biossegurança, como dispensação de álcool e uso obrigatório de máscara para servidores e usuários, além de promover o espaçamento mínimo exigido pelos protocolos de biossegurança.

Art. 7º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização das medidas determinadas neste decreto.

Art. 8º As medidas previstas no presente decreto terão vigência até **15/10/2021**, podendo haver a prorrogação ou alteração das mesmas, caso haja alteração na classificação de risco ou alteração nas medidas impostas pelo Estado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2021.**



NELSON ANTONIO ORLATO

= Prefeito Municipal =

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial.